

	<p align="center">Regulamento da Organização, Validação e Afixação das pautas de classificação através de aplicativo na pasta académica</p>	<p align="right">ROVAPC / Versão 1.2 03/07/17 Próxima Revisão _/_/_ Página 1 de 9</p>
<p align="center">Presidência</p>		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.2	03.07.2017	Alteração da redação dos artigos 5 e 7º
1.1	29.11.2016	Primeira alteração
1.0	25.06.2012	Primeira versão

<p align="center">Elaboração</p> 	<p align="center">Verificação</p> 	<p align="center">Aprovação</p> 
<p align="center">Data: 30.06.2017</p>	<p align="center">Data: 03.07.2017</p>	<p align="center">Data: 03.07.2017</p>



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 24 - PRESIDENTE

Data:
03/07/17

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento da Organização, Validação e Afixação das pautas de classificação através de aplicativo na pasta académica – versão 1.2.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



Regulamento da Organização, Validação e Afixação das Pautas de Classificações através de aplicativo na Pasta Académica

Versão 1.2

A necessidade de progressivamente tornarmos os sistemas administrativos mais eficazes, associado à redução de riscos de erros de transcrição, motivou o desenvolvimento de uma aplicação informática que ajude a gerir melhor os processos de lançamento e afixação de classificações, o processo de gestão ao longo do período letivo dessas classificações e a transformação em classificações finais das Unidades Curriculares, bem como a eficácia na informação quer aos professores quer sobretudo aos estudantes.

O sistema existente anteriormente, centrado em documentos físicos, implicava demora entre a informação do professor e tornarem-se públicos. Eram ainda suscetíveis, porque exigiam diversas transcrições posteriores, a riscos de erro que importa reduzir.

Por outro lado, verificavam-se algumas dificuldades e atrasos pela não existência de uma ferramenta que permita aos diferentes docentes intervenientes numa avaliação poderem concomitantemente fazer o registo das classificações.

O sistema anteriormente existente implicava um esforço acrescido de recursos humanos nas transcrições de pautas e no seu registo no sistema informático da gestão de alunos, originando, nomeadamente, diversos atrasos na informação necessária para a publicação das pautas de exames que estão dependentes das classificações anteriores.

Em 2012 foi introduzido um processo de desmaterialização que tem vindo a ser objecto de avaliação e que culmina agora com um aperfeiçoamento onde se tentam corrigir algumas insuficiências e lacunas.

Com base nos considerandos anteriores, é alterado o sistema de classificações e de afixação das pautas de classificações da avaliação das aprendizagens que se passará a reger pelos seguintes princípios:



Artigo 1.º

Parametrização

1 – Em cada período letivo, o Responsável/Regente pela Unidade Curricular, conforme acordo prévio estabelecido na Equipa Disciplinar, define no aplicativo na Pasta Académica os momentos de avaliação por frequência e os respetivos itens de avaliação (e.g. questões, partes, módulos, componentes) cujas classificações devam ser registadas no sistema, atribuindo a cada elemento a respetiva ponderação em relação a cada momento e no cálculo da classificação final. Do mesmo modo, define se os estudantes terão ou não acesso às classificações parcelares dos itens de avaliação.

2 – O registo das classificações parcelares pode ser realizado pelos docentes envolvidos na componente letiva, sendo definidas previamente as necessárias permissões pelo Responsável/Regente pela Unidade Curricular.

3 – Relativamente às provas de avaliação por exame (e.g. época normal, de recurso e especial), o professor Responsável/Regente da Unidade Curricular, deve definir as componentes a incluir na pauta, as respetivas ponderações e as permissões para registo das classificações.

4 – Todas estas definições deverão estar de acordo com o Regulamento de Frequência e Avaliação, Regulamento dos Ensinos Clínicos, Guia de Boas Práticas para a Coordenação dos Cursos/Diretivas de Apoio à Gestão dos Cursos de 1º e 2º Ciclos e Pós-licenciaturas de Especialização em Enfermagem, podendo ser parametrizadas no aplicativo ao longo do período letivo, mas necessariamente antes do registo da primeira classificação relativa à pauta final respetiva (frequência ou exame).

Artigo 2.º

Geração das Pautas

1 - As pautas de avaliação de provas por frequência serão geradas automaticamente com base em todos os estudantes regularmente inscritos.

2 - Os estudantes que ultrapassaram o limite de faltas permitido constarão da pauta da avaliação por provas de frequência tal como os estudantes com atos administrativos por



regularizar. Quaisquer destes estudantes podem realizar as avaliações por provas de frequência de forma condicional à regularização da sua situação académica. Enquanto não regularizarem a sua situação, em todas as pautas, a classificação será substituída por uma observação sobre a situação académica do estudante. Quando a regularização da situação académica for efetuada em tempo oportuno, a classificação passará a ter efeitos.

3 - As pautas de avaliação por provas de exame serão geradas automaticamente de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 3.º

Registo de classificações

1 – Os docentes com permissão para registarem classificações, podem utilizar o aplicativo de forma progressiva, registando várias classificações em dias diferentes. O sistema grava as classificações e permitirá introduzir ou alterar dados sem nenhuma restrição até à fase de **“Fechar pauta”**.

2 – Após **“Fechar pauta”** o docente ficará impossibilitado de realizar alterações ou correções adicionais (cfr. Artigo 7º- **“Alterações posteriores de classificações”**).

3 – O Responsável/Regente da Unidade Curricular, relativamente à avaliação por provas de frequência, ou, relativamente à avaliação por provas de exames, tem a possibilidade de verificar e validar todas as classificações nos vários itens da pauta. Após essa verificação e preenchimento dos campos obrigatórios para a consulta da prova, deverá **“Afixar pauta”**.

4 – Os campos obrigatórios incluem a indicação da hora, data e local de consulta de provas conforme nº 3 do artigo 6º do Regulamento de Frequência e de Avaliação no período previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Artigo 4.º

Afixação das pautas dos momentos de avaliação por provas de frequência

1 – Logo que a pauta seja afixada, é produzido um ficheiro em formato pdf que será afixado num placard virtual, acessível a toda a comunidade da ESEnfC e afixada publicamente no website da ESEnfC, tal como estaria afixada no placard físico.



Artigo 5.º

Afixação e lacragem de pautas finais de avaliação por provas de frequência

- 1 – Logo que afixadas todas as pautas, e a partir da última aula dessa Unidade Curricular, a pauta final da avaliação por provas de frequência é afixada automaticamente, ficando definida a classificação obtida pelos estudantes nessa Unidade Curricular.
- 2 – Logo que afixada a pauta, será enviada uma mensagem de correio eletrónico ao Responsável/Regente da Unidade Curricular, que deverá assinar fisicamente essa pauta na Secretaria Científico-Pedagógica para que passe a constar no dossier de curso no respetivo separador da Unidade Curricular, todas as páginas devem ser rubricadas.
- 3 – De modo a garantir que todas as pautas e páginas das mesmas exibem a validação do docente responsável pelo ato avaliativo, a funcionária de referência do curso deve verificar a existência de assinatura do professor na última página e de rubrica do mesmo em todas as páginas, antes de proceder ao seu arquivo.
- 4 – Com a afixação da pauta final da avaliação por provas de frequência e com as respetivas assinaturas dos docentes, origina-se a **lacragem** da pauta, **que será arquivada pelos serviços académicos**.

Artigo 6.º

Registo de classificações, afixação e lacragem de pautas finais de avaliação por provas de exame

- 1 – O processo de registo de classificações, encerramento e afixação das pautas de avaliação por provas de exame é idêntico ao previsto para a avaliação por provas de frequência.
- 2 – Logo que estejam registadas as classificações, o Responsável/Regente da Unidade Curricular, após verificação e correção, deverá “**Afixar pauta**”.
- 3 – Relativamente às classificações das avaliações por provas de exame de época de recurso e especial, será gerada uma nova pauta para a classificação final na Unidade Curricular dos estudantes admitidos e em função da coexistência de provas múltiplas.
- 4 – O registo das classificações atribuídas pelos respetivos júris das provas orais e das provas práticas será efetuado pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular.



5 – Imediatamente a seguir à afixação de cada pauta, será enviado uma mensagem de correio eletrónico ao Responsável/Regente da Unidade Curricular, que deverá providenciar a assinatura física dos docentes do júri na Secretaria Científico-Pedagógica, para que passe a constar no dossier de curso no respetivo separador da Unidade Curricular.

6 – Com a afixação da pauta final da avaliação por provas de exame e com as respetivas assinaturas dos docentes, considera-se a pauta **lacrada**, impedindo qualquer retificação sem a devida autorização da Presidente da Escola.

Artigo 7.º

Alterações posteriores de classificações

1 – Detetado algum erro ou falha no registo das classificações, em fase posterior à afixação ou lacragem da pauta, tem que ser solicitada pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular à Presidente da Escola a respetiva correção.

2 – Esse pedido será originado a partir de uma proposta de alteração à classificação, efetuada pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular na Pasta Académica na área de avaliação da Unidade Curricular, propondo a alteração do ou dos itens, com introdução da nova classificação e introduzindo uma fundamentação detalhada desse pedido de alteração. No final deste processo o Responsável/Regente da Unidade Curricular submete e imprime esse pedido enviando-o seguidamente à Presidente.

3 – Após despacho da Presidente ao pedido referido no ponto 2, os Serviços Académicos registarão em módulo específico da aplicação o despacho proferido. Sendo autorizado o pedido, as classificações propostas e introduzidas pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular serão transformadas numa nova pauta do momento de avaliação, e no caso de já ter sido afixada a pauta final será gerada uma nova pauta final, pautas essas que serão assinadas pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular, na Secretaria Científico-Pedagógica.



Página 7 de 9



Artigo 8.º

Pautas de classificações de Unidades Curriculares de Ensino Clínico

- 1 – As pautas de classificações de Unidades Curriculares de Ensino Clínico são geradas a partir da submissão dos instrumentos de avaliação respetivos.
- 2 – Os instrumentos de avaliação das Unidades Curriculares de Ensino Clínico estão disponíveis aos docentes orientadores. Após o preenchimento do Instrumento de Avaliação no Ensino Clínico, o docente orientador submete a respetiva avaliação.
- 3 – Após “**Submeter Avaliação**” a classificação é registada automaticamente na respetiva pauta.
- 4 – Após verificação, a pauta final é **validada** pelo Responsável/Regente da Unidade Curricular de Ensino Clínico / Área Clínica, sendo seguidamente **afixada** por este.
- 6 – Após a afixação, o responsável pela Unidade Curricular/Área Clínica recebe uma mensagem de correio eletrónico informando que deve ir assinar à Secretaria Científico-Pedagógica a pauta final, para que passe a constar no dossier de curso no respetivo separador da Unidade Curricular.

Artigo 9.º

Casos excecionais em Unidades Curriculares de Ensino Clínico

- 1 – Sempre que um estudante tenha uma reprovação liminar ou desista de uma Unidade Curricular de Ensino Clínico ou Área Clínica, deverá o responsável pela Unidade Curricular/Área Clínica preencher o Relatório previsto no ponto 4 do artigo 6.º do Regulamento dos Ensinos Clínicos e submete-lo. A submissão do Relatório origina de imediato a classificação final na Unidade Curricular do Ensino Clínico ou Área Clínica de “REPROVADO LIMINARMENTE” ou “DESISTIU”.

Artigo 10.º

Disposições Gerais

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor após homologação pela Presidente da Escola.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2 - Qualquer omissão e/ou dúvida do presente Regulamento, serão esclarecidas pela Presidente da Escola e apreciadas à luz da legislação em vigor.

Elaborado com a participação do Conselho Pedagógico e tendo o mesmo emitido parecer favorável ao regulamento final.

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, 03 de julho de 2017

Página 9 de 9